



RESOLUÇÃO Nº 1.346/2018

Publicada no D.O.E. 21-09-2018, p. 21

Institui Política de Isenção Total ou Parcial de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Processo Seletivo Vestibular da UNEB e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 0603180135126, em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Política de Isenção Total ou Parcial de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Processo Seletivo Vestibular, no âmbito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), constante do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSU nºs. 195/2002 e 250/2003.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2018.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

**OBSERVAÇÃO: O Anexo Único desta Resolução, encontra-se disponível no site da Universidade.*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.346/2018

INSTITUIR POLITICA DE ISENÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO VESTIBULAR DA UNEB.

Art. 1º. Instituir a Política de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Processo Seletivo Vestibular a ser realizado anualmente pela UNEB, conforme o estabelecido nesta Resolução, objetivando:

I- ampliar o acesso ao Ensino Superior de candidatos egressos da rede pública de ensino do Estado da Bahia e,

II- estimular a participação de servidores, integrantes do quadro de pessoal das Universidades Estaduais da Bahia (UEBAs), bem como de seus filhos, cônjuges ou dependentes judiciais de Primeiro Grau no Processo Seletivo Vestibular.

Art. 2º. A Política de Isenção de Pagamento da Taxa de Inscrição, consiste na concessão de isenção **total** ou **parcial** de pagamento da taxa de inscrição para o Processo Seletivo Vestibular realizado pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB), através de seleção e classificação de candidatos conforme critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º desta Resolução.

Art. 3º. O quantitativo correspondente a Isenção Total será de 5 % (cinco por cento) do número de inscritos pagantes no Processo Seletivo Vestibular do ano anterior por *Campus*, devendo o candidato pleiteante atender aos seguintes requisitos:

I- Candidatos oriundos da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado da Bahia:

a) Ter cursado todo o Segundo Ciclo do Ensino Fundamental (5º ao 9º ano) e o Ensino Médio em estabelecimento de ensino da rede pública, localizado em Salvador ou em cidades do interior do Estado da Bahia;

b) Ter cursado todo o Segundo Ciclo do Ensino Fundamental (5º ao 9º ano) e estar cursando a última série do Ensino Médio, assim como as séries anteriores em estabelecimento de ensino da rede pública localizado em Salvador ou em cidades do interior do Estado da Bahia; e,

c) Estar cursando o Ensino Médio através de Exames Supletivos ou curso equivalente, em estabelecimento de ensino da rede pública localizado em Salvador ou em cidades do interior do Estado da Bahia.

II- Servidores das Universidades Estaduais da Bahia, filhos, cônjuges e dependentes judiciais de primeiro grau.

a) Ser servidor da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), Universidade do Sudoeste da Bahia (UESB) e Universidade de Santa Cruz (UESC), integrante do quadro de pessoal efetivo, ocupante de cargo de

provimento temporário e contratado através do Regime de Direito Administrativo (REDA); e,

b) Ser filho (a), cônjuge ou dependente judicial de primeiro grau de servidor integrante do quadro de pessoal efetivo, ocupante de cargo de provimento temporário e contratado através do Regime de Direito Administrativo (REDA) da UNEB, UEFS, UESB ou UESC e ter concluído ou estar cursando o Ensino Médio.

§ 1º. Serão considerados estabelecimentos de ensino da rede pública as unidades de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público (municipal, estadual ou federal), em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996), artigo 19, inciso I.

§ 2º. O candidato pleiteante que tenha cursado ou esteja cursando, algum ano do Ensino Médio em escola pertencente ao Sistema SENAI, SESI ou SENAC ou escola privada, mesmo tendo obtido bolsa de estudos integral ou parcial, não poderá participar da Política de Isenção.

§ 3º. O candidato pleiteante à Política de Isenção Total ou Parcial somente poderá se inscrever em uma das modalidades de participação.

§ 4º. No caso do candidato pleiteante inscrever-se em mais de uma modalidade, será considerada apenas a informada na sua última inscrição.

Art. 4º. Os candidatos pleiteantes à Política de Isenção Total ou Parcial que se inscreverem atendendo aos requisitos da modalidade descrita no Inciso II, Alínea a, do Art. 3º, terão isenção garantida, observando-se o quantitativo correspondente a uma vaga para cada servidor inscrito e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contracheque do mês anterior ao período de inscrição; e,
- b) Comprovante de conclusão do Ensino Médio (Histórico ou Atestado emitido pelo estabelecimento de Ensino).

Art. 5º. Os candidatos pleiteantes à Política de Isenção Total ou Parcial que se inscreverem atendendo ao requisito da modalidade descrita no Inciso II, Alínea b, do Art. 3º, terão isenção garantida, observando-se o quantitativo correspondente a uma vaga para dependente por servidor inscrito, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Casamento ou Contrato de união estável, quando candidato cônjuge ou companheiro (a);
- b) RG, CPF, quando filho (a);
- c) Contracheque do servidor(a) do mês anterior ao período de inscrição;
- d) Comprovante de conclusão ou de estar cursando a última série do Ensino Médio (Histórico ou Atestado emitido pelo estabelecimento de Ensino); e,
- e) Comprovante do vínculo com o servidor de Dependente Judicial de Primeiro Grau.

Art. 6º. Os candidatos pleiteantes à Política de Isenção Total deverão atender aos requisitos estabelecidos no Inciso I do Art. 3º, considerando as seguintes etapas:

I- Etapa Primeira: os candidatos serão classificados em ordem decrescente conforme o quantitativo estabelecido no *caput* do Art. 3º de acordo com a pontuação alcançada na média final.

a) Para o candidato que já tenha concluído o Ensino Médio ou equivalente será considerada a média aritmética das disciplinas Português e Matemática, cursadas em todo o período; e,

b) Para os candidatos que ainda estão cursando o Ensino Médio ou equivalente, será considerada a média aritmética das disciplinas Português e Matemática, cursadas na 1ª e 2ª séries.

II- Etapa Segunda: consiste na análise e homologação da documentação apresentada pelo candidato, em atenção a modalidade e requisitos previstos no Art. 3º desta Resolução, bem como o disposto em Edital específico.

§ 1º. As médias mencionadas nas alíneas a e b deste Artigo serão comprovadas mediante histórico ou atestado escolar apresentado pelos candidatos quando da sua inscrição.

§ 2º. As médias mencionadas nas alíneas a e b deste Artigo, serão consideradas numa escala de zero a dez, com uma decimal significativa, aproximando-se para menos nos casos em que a eventual segunda casa decimal for inferior a cinco e, para mais, quando igual ou superior a cinco.

§ 3º. A média final a que se refere o Art. 6º será calculada com dois decimais significativos, aproximando-se para menos nos casos em que a eventual segunda casa decimal for inferior a cinco e, para mais, quando igual ou superior a cinco.

§ 4º. Entenda-se como média de corte, a média referida no Inciso I do Art. 6º, correspondente a última isenção concedida, de acordo com o quantitativo mencionado no Art. 3º.

§ 5º. Havendo mais de um candidato à Política de Isenção Total com a mesma média de corte e existindo maior número de candidatos do que o quantitativo estabelecido no Art. 3º, será adotado prioritariamente o seguinte critério para desempate:

a) Maior média aritmética obtida em Português; e,

b) Maior média aritmética obtida em Matemática.

§ 6º. Após serem adotados os critérios de desempate acima estabelecidos e persistindo ainda candidatos acima do quantitativo estabelecido no Art. 3º, será observado o critério de maior idade.

Art. 7º. O quantitativo para Isenção Parcial, com pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa estipulada para inscrição no Processo Seletivo Vestibular da UNEB, corresponderá a 5% (cinco por cento) do número de inscritos pagantes no Vestibular do ano anterior por *Campus* e o candidato pleiteante a essa modalidade de isenção deverá estar de acordo com os seguintes critérios:

- I- Ter sido contemplado no ano anterior com Isenção Total ou Parcial de Pagamento da Taxa de Inscrição para o Processo Seletivo Vestibular da UNEB;
- II- Não estar cursando o Ensino Superior na UNEB; e,
- III- Estar desempregado nos últimos 06 (seis) meses que antecedem ao período de inscrição para a solicitação da Isenção Parcial.

§ 1º. Para comprovação da situação indicada no do Inciso III, o candidato pleiteante deverá apresentar conforme Edital, original e cópia da carteira profissional atualizada, contendo os dados pessoais e comprovação do desemprego.

§ 2º. A política de Isenção Parcial será implantada a partir do Processo seletivo Vestibular 2020.

Art. 8º. A UNEB publicará Edital específico contendo todas as orientações quanto aos procedimentos a serem adotados para efetivação das inscrições à Política de Isenção Total ou Parcial para o Processo Seletivo Vestibular.

Art. 9º. Não será concedida isenção ao candidato quer for selecionado e não apresentar qualquer documento solicitado para comprovação da sua condição, de acordo com o estabelecido no Art. 3º e no Edital específico.

Art. 10. O candidato pleiteante contemplado à Política de Isenção Total e Parcial perderá o direito à isenção e terá a sua inscrição cancelada a qualquer tempo, além de outras implicações legais, quando identificado fraude ou falsidade de informações declaradas, inclusive no caso de registro de notas das disciplinas mencionadas no Art. 6º, em valor divergente do contido no respectivo histórico escolar.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Centro de Processos Seletivos (CPS).